## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007117-37.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cargo em Comissão

Exequente: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Executado: AVANI REGINA GONÇALVES DIAS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Diante da manifestação de fls.54, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este Cumprimento de Sentença requerido pelo 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face do AVANI REGINA GONÇALVES DIAS.

Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, do valor depositado pela devedora (fls.50/51), porém, não na forma requerida, uma vez que, nos termos do disposto no Comunicado CG nº 1526/2017, os levantamentos de depósitos em conta judicial deverão ser promovidos através de Mandado de Levantamento. Providencie, pois, o cartório.

Providencie a serventia, se for o caso, a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 07 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA